



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1922, DE 11 DE ABRIL DE 2025

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 11/04/2025

Louanna

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

VEDA A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, BEM COMO, A CONTRATAÇÃO EM CARGO DE CONFIANÇA E PROCESSO SELETIVO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE RACISMO, TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES CONTRA A ORDEM FINANCEIRA, ESTUPRO, ABUSO INFANTIL, OU VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedado aos Poderes Legislativo e Executivo no âmbito do município de Perdigoão/MG, a nomeação de servidor público, bem como, a contratação em cargos de confiança e processos seletivos de pessoas condenadas por crimes de racismo, crimes contra a ordem financeira, tráfico de drogas, estupro, abuso infantil, ou violência doméstica.

Art. 2º - Deverá constar no edital de concursos públicos e processos seletivos a serem realizados no município de Perdigoão/MG, as vedações contidas no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - As nomeações em cargos de confiança de livre nomeação e exoneração no âmbito municipal também deverão respeitar as vedações contidas no artigo 1º da presente lei.

Art. 4º - As nomeações e contratações que não respeitarem a presente lei sujeitará o responsável no crime de improbidade administrativa.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 11 de abril de 2025.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão